



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

PORTARIA Nº 009, de 16 de fevereiro de 2023

EMENTA: ESTABELECIMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E HORAS LABORADAS, CONFORME A COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CRQ 9ª – REGIÃO-PARANÁ. REVOGAÇÃO DA PORTARIA 033 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

○ Presidente do Conselho Regional de Química 9ª Região – Paraná, ao final subscrito, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, valendo-se de determinações constantes no Regimento Interno (Resolução Ordinária nº 2522/1983), na Resolução Ordinária nº 17.241/2009, que aprovou o Regimento Interno do CRQ-IX, bem como na Reformulação do Regimento Interno promovida pelo Conselho Federal de Química;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 12, de 20.10.1959 e complementada pelo Resolução Normativa nº 133 de 26.06.1992, ambas do Conselho Federal de Química;

CONSIDERANDO a necessidade de novo regramento sobre distância e o número máximo de Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs), no âmbito do Conselho Regional de Química 9ª – Região - Paraná;

CONSIDERANDO a inexistência de fixação de um limite mínimo ou máximo de Anotações de Responsabilidade Técnica possíveis aos Profissionais da Química, por parte do Conselho Federal de Química, deixando tal encargo para cada um dos Conselhos Regionais avaliarem a compatibilidade e criarem normas a propósito;

CONSIDERANDO que o CRQ 9ª Região - Paraná já havia emitido a Portaria n.º 33/2016, com base na deliberação da 471ª Reunião de Diretoria do CRQ 9ª Região. Região, realizada no dia 26.10.2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria n.º 33/2016, para a atual realidade da Fiscalização no âmbito do Estado do Paraná;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 033/2016 de 26.10.2016, passando a serem permitidas até 5 (cinco) empresas, para que o Profissional da Química, autônomo, e com compatibilidade de tempo, distância e horários contratuais possa atender, de acordo com o tipo de atividade desempenhada e as exigências técnicas.

Parágrafo Primeiro – A Anotação de Função Técnica deve reger-se por critérios objetivos e não faz com que alguém habilitado em determinada Profissão tenha direito adquirido a ter tantas Responsabilidade Técnica quanto quiser, por isso há limitação para que sejam devidamente cumpridas, vez que o Profissional Responsável Técnico responde pelas atividades da empresa, enquanto esta estiver desempenhando as suas atividades, não obstante estar ou não fisicamente no local.

Parágrafo Segundo – Para a concessão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), compete exclusivamente ao CRQ 9ª Região - Paraná analisar as distâncias, tempo físico mínimo de 06 (seis) horas semanais (horário comercial, 08:00 – 18:00h) e devidamente especificado no contrato de trabalho ou prestação de serviços do profissional os dias da semana (segunda a sexta) em que permanecerá na empresa, cumprindo a sua Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Terceiro – O Profissional que irá Responder Tecnicamente não poderá exceder uma distância de 200 km da sua residência.

Parágrafo Quarto – O Profissional que constar como celetista e/ou nomeação em cargos públicos, somente poderá Responder Tecnicamente na empresa que possuir o respectivo vínculo.

Parágrafo Quinto – Não serão aceitos contratos que possuem Responsabilidade Técnica a ser executada de forma remota. A modalidade de serviço remoto não está de acordo com o disposto no art. 5º da RN CFQ 12/1959, no art. 3º da RN CFQ 133/1992 e mais recentemente no § 9º do art. 5º da RN CFQ 287/2019.

Art. 2º - Uma vez que a Responsabilidade Técnica é um dever e um compromisso do Profissional para com a empresa e para com seu Conselho, é imprescindível que o mesmo cumpra a jornada/período estabelecido em contrato, devendo ser fiscalizado tanto pela empresa, sociedade, órgãos fiscalizadores, bem como pelo próprio CRQ 9ª Região - Paraná, através de seu serviço de Fiscalização.

Parágrafo Único – O não atendimento/cumprimento ao limite de horário fixado pelo Conselho Profissional ou que não justificar, adequadamente, o porquê não se encontrava no estabelecimento quando demandado por quem quer seja,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ensejará na adoção de medidas administrativas da parte do CRQ 9ª Região – Paraná, assim como de procedimento de ordem administrativas e éticas, podendo sofrer sanções.

Art. 3º - Haverá regras de transição para adaptação dos profissionais à presente Portaria.

Parágrafo Único – O profissional que possui Responsabilidades Técnicas que excedam a regra mencionada no Art. 1º, deverá realizar a transição para adequação, anualmente, ou seja, no ano subsequente deverá ajustar/diminuir no mínimo uma responsabilidade técnica até que complete o máximo permitido, nos seguintes termos:

I- O profissional que possui 8 responsabilidades técnicas até o dia da publicação da presente Portaria, deverá passar a responder:

- a) Por 7 empresas até 31 de março de 2024;
- b) Por 6 empresas até 31 de março de 2025;
- c) Por 5 empresas até 31 de março de 2026;

II- Os profissionais que possuem menos de 8 responsabilidades técnicas até o dia da publicação da presente Portaria, deverá seguir a mesma sistemática até alcançar o limite previsto no artigo 1º, caput, ou seja, 5 responsabilidades técnicas por profissional.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições contrárias, em especial, a Portaria n.º 033/2016.

Art. 5º - A presente entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2023.

Publique-se no sítio eletrônico do CRQ 9ª. Região – Paraná.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.


Edward Borgo

Presidente do CRQ 9ª Região – Paraná